



# CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Campeão do Mundo

Fundado em 15 de novembro de 1895

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.

AO

**INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE (“IABAS” ou “NOTIFICADA”)**

Rua da Assembleia, nº 85, 17º Andar, Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.011-001

**Ref.: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.  
SOLICITAÇÃO DE REPARAÇÃO DO  
INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.**

O Clube de Regatas do Flamengo (“**NOTIFICANTE**” ou “**FLAMENGO**”), entidade de prática desportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.649.575/0001-99, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 997, Lagoa, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.430-041, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUIZ RODOLFO LANDIM MACHADO, na qualidade de **Permissionário** do Maracanã, em decorrência da assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, publicado no diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 05/05/2020, vem, por meio do presente instrumento, notificá-los pelas razões a seguir expostas.

No dia 02 de abril de 2020, foi celebrado INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE ESPAÇO E OUTRAS AVENÇAS (“Contrato”), cujo objeto é a cessão não onerosa de espaço, para servir de apoio ao hospital de campanha instalado no Célio de Barros, cuja vigência se encerrará no dia 02 de outubro de 2020.



# CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Campeão do Mundo

Fundado em 15 de novembro de 1895

Apesar de a presente cessão ser gratuita, o Contrato estabelece, na Cláusula segunda, que a **NOTIFICADA** será responsável pelo pagamento de todas as contas de fornecimento de água, esgoto, energia elétrica e gás, referentes ao consumo do Hospital de Campanha.

*"Cláusula 2.2. – É de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento das contas pelo fornecimento de água, esgoto, energia elétrica e gás, relativos ao uso de direito dos ESPAÇOS, incluindo do Estádio de Atletismo Célio de Barros, onde o seu consumo de energia elétrica está incluso na mediação do Estádio Mário Filho, que deverão ser ressarcidos ao CEDENTE, 7 (sete) dias após a competente apresentação da memória cálculos pelo FLAMENGO, a qual deverá conter os exatos valores apurados e comprovados através das respectivas contas de cobrança emitidas pelas concessionárias desses serviços. Quanto ao consumo de água e esgoto do Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho), a CESSIONÁRIA será responsável em sua adimplência total."*

Ocorre que a **NOTIFICADA** não realizou o pagamento destas despesas no mês de junho, o que gerou o débito no valor de R\$ 668.131,28 (seiscentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

É preciso ressaltar que o não pagamento no prazo estipulado em Contrato enseja **(i)** a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, **(ii)** a aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e **(iii)** correção monetária do débito.

*"Cláusula 2.8 – Na hipótese de o CESSIONÁRIO não efetuar o pagamento das contas de consumo acima especificadas, dentro do prazo estabelecido pela CEDENTE, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além da obrigação de arcar com os custos da mora pelo não pagamento das contas de consumo no prazo correto (juros de 1% ao mês e correção monetária com base no IPCA, calculada pro rata temporis)."*

Além disso, caso o inadimplemento não seja reparado, o Contrato poderá ser rescindido de forma motivada, sem prejuízo das demais penalidades e indenizações cabíveis, previstas na Cláusula 5.4.



# CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

Campeão do Mundo

Fundado em 15 de novembro de 1895

*Cláusula 5.4 - Rescisão Unilateral motivada por parte do CEDENTE: o CEDENTE poderá optar pela rescisão unilateral automática do presente CONTRATO, independentemente de interpelação judicial, e sem prejuízo das demais penalidades e indenizações cabíveis, nas seguintes hipóteses:*

(...)

*b. Sem prejuízo das penalidades legais e contratuais, caberá ao CESSIONÁRIO efetuar os pagamentos de ressarcimento de despesas devidos ao CEDENTE nos prazos estipulados neste instrumento, sob pena de rescisão automática.*

Sendo assim, por meio desta Notificação, o Flamengo vem solicitar o adimplemento da obrigação de pagamento das despesas do Hospital de Campanha do mês de junho, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do presente instrumento. Caso esta solicitação não seja atendida, o Contrato será rescindido de pleno direito, nos termos previstos de sua cláusula 5.4, bem como a **NOTIFICADA** será constituída em mora pelo débito atual de R\$ 668.131,28 (seiscentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

Atenciosamente,

**CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**

Luiz Rodolfo Landim Machado

PRESIDENTE